



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.697

De 12 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 - L

De 18 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.722 de 18/08/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências, que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de monitores no transporte escolar para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e quaisquer outras deficiências que requeiram cuidados e assistência especializada, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará em multa corresponde a 4 (quatro) UFMs, quando se tratar de terceirizados do transporte escolar.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á a multa em dobro.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.697/2023

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 147C-32DA-B1A1-CA38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 12/09/2023 17:11:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/147C-32DA-B1A1-CA38>